



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Sobral

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 012/01, de 26 de novembro de 2001, conforme Subseção II, Artigo 46, Inciso I, Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Sobral.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e a Mesa Diretora, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - O Art. 27 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 - O Executivo Municipal repassará obrigatoriamente até o dia 20 de cada mês 1/12 (um doze avos) dos recursos anuais do Poder Legislativo.

Parágrafo Único – São considerados recursos da Câmara, **7% (sete por cento)** do somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior”.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal, entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

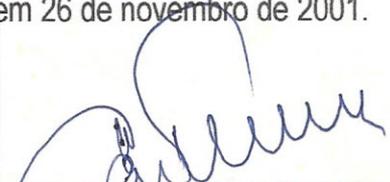
PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 26 de novembro de 2001.


Francisco Adaldécio Linhares

- Presidente -


Vicente de Paulo Albuquerque

- 1º Vice-Presidente -


Francisco Ismerino Vasc. Mendes

- 2º Vice-Presidente -


José Crisóstomo Barroso Ibiapina

- 1º Secretário -


Raimundo Nelson Ramos Tavares

- 2º Secretário -